CLÁUSULA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DAS LEIS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades, incluindo os dispositivos da Lei da Empresa Limpa (também conhecida como Lei Anticorrupção) e sua regulamentação. Desta forma, a **CONTRATADA** declara para todos os fins, de forma irrevogável e irretratável, que:

6.1.1. Não realiza e não realizará, de forma direta ou indireta, ato de corrupção, oferta ou promessa de pagamento de propina ou fornecimento de qualquer outro bem de valor que possa ser considerado ilegal, bem como não influenciará o pagamento de qualquer valor indevido a funcionário público ou privado a fim de influenciar ou obter vantagem indevida.

6.1.2. Não utiliza ou utilizará seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes, atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal o que possa ser considerada ilegal ou duvidosa relativa à atividade política.

6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA,** da Lei Anticorrupção, implicará na imediata rescisão deste Contrato, sendo a **CONTRATADA** obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** caso esta venha a ser responsabilizada por ato praticado pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos que venham a ser por esta solicitados de forma a apurar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, do ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. Em caso de rescisão antes do término do prazo, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a pagar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, o presente Contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de **45 (quarenta e cinco) dias**, mantendo-se as mesmas condições e cláusulas acordadas, tornando-se, após a terceira renovação, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

Grasiele

9.1. Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas as informações, documentos, materiais, dados, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, estratégias comerciais, planos de negócios, ou qualquer outro conteúdo, seja de natureza verbal ou escrita, fornecido ou acessado por uma das partes durante a execução do contrato, que tenha sido explicitamente marcado como confidencial ou que, por sua natureza, seja razoavelmente considerado confidencial pela parte que o forneceu.

9.2. Ambas as partes se comprometem a:

a) Manter em sigilo e não divulgar, de forma total ou parcial, a qualquer pessoa ou entidade, as informações confidenciais obtidas no âmbito deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da outra parte;

b) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo vedada qualquer utilização para fins próprios ou de terceiros;

c) Adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações confidenciais contra acesso não autorizado, perda, roubo ou divulgação acidental.

9.3. As obrigações de confidencialidade não se aplicam a informações que:

a) Se tornem publicamente disponíveis por meio de outros meios que não sejam violação deste contrato;

b) Sejam exigidas por lei ou ordem judicial, caso em que a parte obrigada a divulgar deverá informar imediatamente à outra parte sobre a solicitação, para que esta possa tomar as providências cabíveis.

9.4. As obrigações de confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato, salvo se outra disposição for acordada pelas partes.

CLÁUSULA DÉBIMA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Para os fins deste contrato, considera-se propriedade intelectual qualquer criação, invenção, inovação, obra, marca, software, ou qualquer outro bem protegido por direitos autorais, patentes, marcas, desenhos industriais ou outros direitos de propriedade intelectual, gerados ou desenvolvidos no decorrer da execução do contrato.

10.2. Todos os direitos sobre os resultados, produtos, serviços ou criações (incluindo, mas não se limitando a relatórios, desenhos, projetos, *softwares*, documentos e materiais criados ou desenvolvidos) que forem gerados ou produzidos pela **CONTRATADA** no

cumprimento das obrigações deste contrato, pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, salvo estipulação expressa em contrário.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece que qualquer material, criação ou invenção que envolva o uso das informações, recursos ou infraestrutura fornecida pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços será de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

10.4. Caso o objeto do contrato envolva o desenvolvimento de propriedade intelectual que deva ser utilizado pela **CONTRATADA** para a execução do serviço (como software, metodologias, ferramentas), fica concedida à **CONTRATANTE** uma licença não exclusiva, irrevogável, e sem custo adicional para o uso da propriedade intelectual no âmbito do contrato, em todo o território nacional e durante o período de vigência deste, limitada às finalidades do contrato.

10.5. A **CONTRATADA** declara e garante que todos os materiais ou ferramentas que eventualmente venham a ser utilizados na execução dos serviços não violam direitos de propriedade intelectual de terceiros e que detém as devidas licenças ou autorizações para o uso desses materiais. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer reivindicações, ações judiciais ou reclamações de terceiros relacionadas a esses direitos.

10.6. A **CONTRATADA** se compromete a entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação ou material produzido durante a execução dos serviços, de forma completa e em tempo hábil, e a realizar a devida transferência de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados aos resultados gerados, conforme estabelecido nesta cláusula.

10.7. As obrigações de transferência e proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como o respeito à confidencialidade, permanecem em vigor após o término ou rescisão deste contrato, sem limite de prazo, para quaisquer criações desenvolvidas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas por uma das partes não implicará em perdão ou modificação das obrigações, salvo se acordado de forma expressa entre as partes.

11.2. Este contrato poderá ser alterado ou aditado mediante acordo escrito entre as partes.

11.3. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo a relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de natureza estritamente comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Barretos/SP, 27 de Maio de 2024

CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ

GRASIELE CRISTINE MACÁRIO SANTOS DE MACEDO

Testemunhas:

Nome: Olivia Silva Leão
RG: 9.763.854 SSP/SP

Nome: Milena Caroline Monteiro
RG: 53.725.194-7 SSP/SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO: 2024

CONTRATANTE: **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.284.353/0001-07, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Av.47 nº 0814, Bairro Celina, CEP 14.780-755, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Katia Cunha Dornelles , Brasileira, portadora do CPF 257.038.448-86, doravante denominada "**CONTRATANTE**".

CONTRATADA: **GRASIELE CRISTINE MACÁRIO SANTOS DE MACEDO**, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG: nº 39.807.785-X SSP/SP e CPF 423.548.848-18, nascido(a) em 25 de Setembro de 1996 na cidade de São Paulo /SP, residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua VN 20, nº 178 – Bairro Vida Nova, 14.784-780, doravante denominada "**CONTRATADA**".

As partes acima identificadas têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços autônomos de nutricionista a serem prestados pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**.

1.2. Constituem os serviços acima:

A. Nutricionista
B. Gerente de Cozinha;
C. Escala de colaboradores da cozinha;
D. Cotações e compras;
E. Fazer cardápio;
F. Relatórios;
G. Evolução de Pacientes.

Os serviços serão prestados, pela **CONTRATADA**, 180 horas mensais.

Parágrafo Único: A prestação de serviços objeto deste contrato é firmada com total autonomia de vontade das partes contratadas, não havendo qualquer subordinação jurídica entre ambas, comprometendo-se, cada parte, cumprir as obrigações aqui assumidas, devendo executa-las com total autonomia, observando-se as cláusulas que regem o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Grasiele

2.1. O presente contrato terá a duração de 3 (três) meses, podendo ser renovado automaticamente por mais 3 (três) meses e, posteriormente, após a terceira renovação, tornando-se por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes manifeste a intenção de não o renovar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do período vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R$ 2.395,29 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) por mês de efetiva prestação de serviços, durante o período de vigência do contrato, conforme a execução dos serviços descritos na Cláusula I.

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, todo 5° dia útil, mediante depósito bancário na conta PIX: 423.548.848-18 ou outro meio acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços conforme especificações acordadas;
b) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
c) Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato.

4.1.1. Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todos os custos e despesas, próprias ou contratadas, incluindo-se as despesas tributárias, trabalhistas, previdenciárias decorrentes da execução dos trabalhos e atividades inerentes, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a **CONTRATANTE**.

b) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas, à legislação ambiental e de segurança e medicina do trabalho e às instruções e medidas ambientais e de segurança interna que forem determinadas pela **CONTRATANTE**.

c) Disponibilizar, sempre que requisitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços.

Grasiele

d) Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CONTRATANTE** como errôneos, insuficientes ou inadequados.

e) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

4.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos acordados;
b) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
c) Informar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.
d) Supervisionar, coordenar e dar orientação aos procedimentos necessários para o bom andamento dos serviços.
e) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

5.1. Declaram as Partes a inexistência de vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados, contratados e prestadores de serviço de qualquer natureza, sendo a prestação de serviços ora contratada de natureza civil, regida pelo Direito Comum.

5.2. Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência da execução do objeto deste Contrato, nos termos do disposto na legislação ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributário, previdenciária e demais inerentes.

5.3. Fica, inclusive, desde já, a **CONTRATANTE** autorizada a ajuizar ação de regresso em face da **CONTRATADA**, a fim de ser ressarcida acerca de todo e qualquer prejuízo decorrente do presente contrato, acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), inclusive, mas não se limitando a eventuais reconhecimentos de responsabilidade subsidiária e/ou solidária, em qualquer Justiça, Instância e/ou Tribunal, seja na esfera civil, criminal, previdenciária, trabalhista, tributária e demais normas inerentes a este contrato.

5.4. O descumprimento do presente contrato ensejará ao pagamento de multa penal correspondente a 10% (dez por cento) do preço total dos serviços contratados.

Grasiele